

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Mauricio Pessoa Lima,

Considerando o teor da Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009,

Considerando a necessidade de adequação à orientação do CNJ contida no PCA nº 2009.10.00.0001611-0, no sentido de padronizar a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio em segundo grau de jurisdição, no âmbito do TRT da 16ª Região; e

Considerando o inteiro teor do PA nº 616-2009.

RESOLVE, por unanimidade, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Alterar o art. 44 da Seção II do Capítulo VII do Título II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 89, de 2005, publicada em 11 de agosto de 2005, e ainda, acrescentar os arts. 44-A, 44-B, 44-C, 44-D e 44-E, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 44 A convocação de juízes de primeiro grau para substituição

ou auxílio no âmbito deste Tribunal obedecerá às regras e disposições previstas na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – LOMAN, e nas disposições constitucionais e, ainda, na Resolução nº 72, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 44-A A atuação de juízes de primeiro grau em segunda instância poderá decorrer:

I - da convocação para fins de substituição, de acordo com o art. 118 da LOMAN e

II - da convocação para fins de auxílio.

Art. 44-B Os Juízes convocados ou auxiliares ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo.

Art. 44-C As Turmas do Tribunal deverão ser formadas com maioria de Desembargadores titulares e por um deles presidida, todos atuando como relator, revisor ou vogal.

Parágrafo único. O Juiz de primeiro grau convocado integrará a turma para a qual foi destinado.

Art. 44-D Ficam excluídos da convocação ou auxílio, os Juízes:

I - que tiverem acúmulo injustificado de processos conclusos, fora do prazo, para prolação de sentença ou despacho, e/ou ao término da convocação para o Tribunal tenham extrapolado os prazos de julgamento, apurados conforme última publicação do Relatório de Produtividade dos Magistrados ou Boletim Estatístico;

II - que estejam respondendo a processo disciplinar;

III - que tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 meses anteriores; e,

IV - que acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou

administrativa, como administração do fórum.”

Art. 44-E O Juiz de primeiro grau convocado para exercer função de substituição ou auxílio neste Tribunal receberá, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador.”

Art. 2º Acrescer à Seção II do Capítulo VII do Título II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 89, de 2005, publicada em 11 de agosto de 2005, a Subseção 1, tratando “DA CONVOCAÇÃO PARA O TRIBUNAL”, bem como os arts. 44-F, 44-G, 44-H e 44-I, com a seguinte redação:

“Subseção 1

DA CONVOCAÇÃO PARA O TRIBUNAL

Art. 44-F Para não comprometer as atividades jurisdicionais do Tribunal, em caso de afastamento por mais de trinta dias ou estando vago o cargo de Desembargador, poderá o Tribunal Pleno convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para atuar no Tribunal, fixando o período de convocação.

§1º A convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para o Tribunal, em caso de ausência definitiva ou temporária do Desembargador, será feita por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 118 da LOMAN.

§2º A antiguidade do Juiz Titular é sempre critério de desempate.

§3º Não se admitirá convocação para substituição em função jurisdicional de Desembargador, do Juiz que exerça cargo de direção no Tribunal.

§4º Ao Juiz Convocado será destinado o gabinete e a assessoria do Desembargador substituído.

§5º O Juiz Convocado participará, como Relator e Revisor, da distribuição de processos e de seu julgamento.

§6º Os Juízes Convocados não poderão participar de atos eletivos para cargos do Tribunal, bem como da escolha de Juízes para promoção ou convocação.

Art. 44-G Havendo prorrogação do afastamento do Desembargador, também será prorrogada a convocação do Juiz Titular de Vara do Trabalho que o estiver substituindo.

Art. 44-H A convocação implicará suspensão das atividades jurisdicionais do convocado junto à primeira instância até o final da convocação.

Art. 44-I Encerrado o período de convocação, os processos em poder do Juiz Convocado serão conclusos ao Desembargador, ressalvados aqueles em que haja lançado o relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento.”

Art. 3º Alterar o art. 45 da Seção II do Capítulo VII do Título II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 89, de 2005, publicada em 11 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 Em períodos de afastamento do Desembargador iguais ou inferiores a trinta dias, decorrentes de férias, licença, suspeição ou impedimento, a Presidência procederá à convocação de Juiz Titular de Vara para completar o quorum de julgamento.”

Art. 4º Acrescer à Seção II do Capítulo VII do Título II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 89, de 2005, publicada em 11 de agosto de 2005, a Subseção 2, que passa a tratar “DA CONVOCAÇÃO PARA AUXILIAR”, bem como alterar os arts. 46 e 47, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção 2

DA CONVOCAÇÃO PARA AUXILIAR

Art. 46 A convocação para auxílio dar-se-á em caráter excepcional quando o imprevisível ou justificado acúmulo de serviço o exigir, ou quando outra

circunstância impedir o exercício regular das atividades do Tribunal.

§1º A convocação de Juiz de primeiro grau para auxílio ao Tribunal será para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, restrita nesta situação ao auxílio à Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria do Tribunal.

§2º O acúmulo de serviço é reconhecido sempre que a quantidade média de distribuição de feitos no Tribunal superar a capacidade média de julgamento de todos os seus membros e assim se conservar por seis 6 meses.

Art. 47 A Presidência do Tribunal, excepcionalmente e observados os critérios desta Resolução, poderá convocar até 2 juízes para auxílio aos trabalhos da Presidência e até 2 para a Vice-Presidência, respectivamente”.

Art. 5º Revoga-se a Resolução Administrativa nº 16, de 29 de janeiro de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno